



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:17.935.370/0001-13

Lei Municipal n.º 1.065, de 17 de fevereiro de 2011.

"Concede reposição das perdas inflacionárias dos subsídios pagos aos agentes políticos do Município de São Sebastião da Bela Vista/MG e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Os subsídios dos agentes políticos da Câmara Municipal, Presidente e Vereadores, estabelecidos pela Resolução n.º 001/2008, de 16 de setembro de 2008, atualizada anualmente e aplicado o índice de correção até o limite de 6,47% (seis vírgula quarenta e sete por cento), referente à reposição das perdas decorrentes da inflação de janeiro de 2010 à dezembro de 2010, medida pelo INPC/IBGE.

Parágrafo único – A atualização prevista no "caput" deste artigo terá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, por ato próprio, o valor dos subsídios dos agentes políticos, Prefeito e Vice-Prefeito, fixado pela Lei n.º 901, de 15 de julho de 2004, atualizada anualmente e aplicado o índice de correção até o limite de 6,47% (seis vírgula quarenta e sete por cento), referente à reposição das perdas decorrentes da inflação de janeiro de 2010 à dezembro de 2010, medida pelo INPC/IBGE.

Parágrafo único - A atualização prevista no "caput" deste artigo terá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a cargo dos recursos orçamentários do exercício de 2011 do Poder Legislativo e do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:17.935.370/0001-13

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, 17 de fevereiro de 2011.

José Wagner Ribeiro de Paiva

Prefeito Municipal

